



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 61, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e o art. 12, incisos XIV e XV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e nas Resoluções nºs 42, 52 e 62 deste Conselho, RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A realização de estágio obrigatório e não obrigatório no Conselho Nacional do Ministério Público passa a ser regulamentada por esta Portaria.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 2º O estágio tem por finalidade propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. Os estagiários participarão de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com seu nível educacional e, quando estudantes de nível superior ou profissional, com sua área de formação acadêmica, com o objetivo de contribuir para seu desenvolvimento social, educacional e profissional.

Art. 3º O Conselho Nacional do Ministério Público, a seu critério, poderá recorrer a serviço de apoio ao gerenciamento de seus Programas de Estágio prestado por Agentes de

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º Agente de Integração é a organização mediadora entre o CNMP, a Instituição de Ensino e o estudante no curso do Programa de Estágio.

§ 2º Além das condições para realização de estágio estabelecidas nesta Portaria, outras poderão ser determinadas em instrumento jurídico pactuado entre o CNMP e os Agentes de Integração, desde que observadas as normas constantes desta Portaria e da legislação de regência.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos neste artigo.

Art. 4º O estágio no CNMP poderá ser realizado por alunos que estiverem matriculados e com frequência regular em cursos oficialmente reconhecidos de educação superior, de educação profissional, de Ensino Médio, da educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados ao ensino público ou particular.

Art. 5º As Instituições de Ensino dos estagiários deverão ser conveniadas com o CNMP.

Parágrafo único. No caso de estágio não obrigatório, o convênio poderá ser celebrado entre o Agente de Integração e a Instituição de Ensino.

## CAPÍTULO II DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

### Seção I

#### Do Recrutamento, da Seleção e da Inclusão no Programa de Estágio

Art. 6º O recrutamento e a seleção de estudantes para a participação no Programa de Estágio não obrigatório serão realizados pelo Agente de Integração, quando houver, mediante processo seletivo público precedido de convocação por edital, observando-se os parâmetros definidos pelo CNMP.

§ 1º Antes da publicação do edital deverá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para que todas as Instituições de Ensino interessadas possam celebrar o convênio previsto no art. 5º.

§ 2º O processo de seleção será composto por, pelo menos, uma prova escrita sem identificação do candidato.

§ 3º Fica proibida a realização de entrevista, de caráter eliminatório e/ou classificatório, para contratação de estagiários para o Programa de Estágio, não sendo permitida submissão do estagiário a novas provas, testes ou congêneres após a aprovação no processo seletivo.

Art. 7º Fica assegurado aos estudantes com deficiência, na forma da lei, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e as características do candidato.

Parágrafo único. O CNMP poderá estabelecer outras categorias de cotas para estudantes pertencentes a grupos desfavorecidos a serem previstas no edital de seleção.

Art. 8º O ingresso no estágio não obrigatório somente ocorrerá mediante a apresentação de atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial ou a juntada de exames complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos.

Art. 9º O estágio será formalizado por meio de termo de compromisso, acompanhado do plano de atividades, a ser assinado pelo CNMP, pela Instituição de Ensino, pelo educando e, quando for o caso, pelo assistente ou representante legal do educando, sendo vedada a atuação do Agente de Integração como representante de qualquer das partes.

§ 1º Por meio do termo de compromisso de estágio, o estudante terá ciência dos seus deveres, jornada de estágio, atividades a serem desenvolvidas e responsabilidades, bem como se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio e as normas internas do CNMP.

§ 2º Por ocasião da avaliação do estagiário, poderá haver alteração no plano de atividades, que deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivo.

Art. 10. O CNMP somente poderá celebrar termo de compromisso com estudantes de nível superior ou profissionalizante de área de conhecimento vinculada, direta ou indiretamente, às atividades nele desenvolvidas.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 11. É vedada, em qualquer forma de estágio, a seleção de estudante para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membro do CNMP ou a servidor que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Para cumprir o previsto no *caput*, o educando, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração informando se possui vínculo de parentesco com membro ou com servidor.

Art. 12. É vedada a inclusão, no Programa de Estágio do CNMP, de estudante que realize, em qualquer instituição pública ou privada, estágio cuja carga horária, quando somada à realizada no CNMP, exceda ao limite da jornada diária e semanal definido pela Lei de Estágio, ou que exerça atividades no Ministério Público, na advocacia pública ou privada, no Poder Judiciário, nas Polícias Civil, Federal ou Militar.

### Seção II Da Supervisão

Art. 13. Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, membro ou servidor indicado pela chefia imediata, que deverá estar lotado na unidade de realização do estágio.

§ 1º O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante.

§ 2º Cada supervisor poderá ter, no máximo, 10 (dez) estagiários sob sua supervisão.

### Seção III Da Jornada, do Recesso e da Duração do Estágio

Art. 14. A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

Art. 15. A Secretaria-Geral poderá fixar, excepcionalmente, jornada de atividades de 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) horas semanais, considerando o limite de 6 (seis) horas diárias, desde que existentes os seguintes requisitos cumulativamente:

- I - pedido escrito do supervisor do estagiário;
- II - existência de dotação orçamentária e financeira; e



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III - declaração firmada pelo estagiário no sentido de que concorda com extensão da carga horária e que essa não acarretará prejuízo a sua atividade escolar.

Parágrafo único. Poderá a jornada de estágio estendida retornar à sua duração padrão, mediante despacho do Secretário-Geral, no caso de a carga horária majorada acarretar prejuízo às atividades escolares ou se houver interesse do estagiário ou do CNMP.

Art. 16. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino.

Art. 17. Em nenhuma hipótese a jornada de atividades em estágio poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Art. 18. Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 1º Para pleitear a redução da jornada mencionada neste artigo, o estagiário deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e ao seu supervisor declaração da Instituição de Ensino, devidamente assinada e carimbada, comprovando o calendário de avaliações.

§ 2º A redução da carga horária nos dias de avaliação escolar ou acadêmica não trará prejuízo ao pagamento da bolsa e do auxílio-transporte e não implicará compensação de horário.

Art. 19. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado no período previamente acordado entre o estagiário e o supervisor, preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º O período de recesso poderá ser fracionado em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do CNMP.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber contraprestação.

§ 4º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que o estagiário recebia contraprestação, está sujeito à indenização proporcional.

§ 5º O recesso deverá ser requerido ao supervisor de estágio com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a esse autorizar os casos submetidos fora do prazo estipulado nesta Portaria.

Art. 20. O CNMP poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável apenas uma vez por igual período, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a nenhuma forma de contraprestação, tampouco ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido pelo Secretário-Geral.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

§ 3º O estagiário que tiver o prazo de sua licença expirado não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de candidatos remanescentes do processo anterior.

§ 4º O estagiário que necessitar se afastar, por licença, por prazo superior ao estabelecido neste artigo, será desligado, por termo, informando-se à Instituição de Ensino conveniada.

Art. 21. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I - sem limites de dias, por motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 1 (um) dia, por motivo júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega ao supervisor do estagiário dos seguintes documentos, respectivamente: comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e comprovante de comparecimento no júri ou de realização de outros serviços obrigatórios determinados por lei.

Art. 22. Poderá ser autorizada pelo supervisor de estágio a compensação de horas decorrentes de situações de caso fortuito ou de força maior, não elencadas no artigo anterior, que deverá ocorrer até o mês subsequente ao da ocorrência, obedecido ao limite máximo legal de horas diárias e semanais de estágio.

Art. 23. O estágio terá duração mínima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite máximo de 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O estágio para estudante com deficiência não se submete ao prazo máximo de duração estabelecido no *caput* deste artigo, podendo, se houver interesse das partes, ser prorrogado até a conclusão do curso.

### Seção IV Da Bolsa de Estágio e do Auxílio-Transporte

Art. 24. O estudante integrante do Programa de Estágio não obrigatório fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte.

§ 1º É dever do estagiário providenciar a abertura de conta corrente de sua titularidade exclusiva para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha.

§ 2º Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão fixados pelo Presidente do CNMP.

Art. 25. A bolsa de estágio será paga proporcionalmente à frequência mensal do

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estagiário, deduzindo-se os valores correspondentes às faltas injustificadas e ao tempo não compensado, relativo a atrasos ou saídas antecipadas.

Parágrafo único. A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio está condicionada à existência de dotação orçamentária.

Art. 26. O auxílio-transporte será pago proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, junto à bolsa de estágio, em pecúnia, no mês subsequente ao da realização do estágio.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será devido no período de recesso do estudante e nos dias de afastamentos registrados como faltas justificadas e injustificadas.

### Seção V Dos Direitos e dos Deveres das Partes

Art. 27. São direitos do estagiário, além dos demais estabelecidos nesta Portaria:

- I - atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;
- II - ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- III - ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem;
- IV - usufruir período de recesso remunerado;
- V - receber o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião de seu desligamento do estágio;
- VI - receber, a seu pedido, declaração de realização de estágio durante o período de atividade.
- VII - ter contratado, em seu favor, seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso de estágio;
- VIII - a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa de estágio, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 6 (seis) meses, a pedido da estagiária, de seu representante ou de seu assistente legal, em decorrência do nascimento com vida de filho;

Parágrafo único. O pedido de suspensão temporária de que trata o inciso VIII deste artigo deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento à Coordenadoria de Gestão





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Pessoas, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 28. É vedado ao estagiário:

I - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III - retirar, sem a prévia anuência do supervisor, documento ou objeto da unidade;

IV - utilizar indevidamente internet, correio eletrônico, equipamentos, bens e serviços do CNMP;

V - participar de mais de 1 (um) estágio simultaneamente no CNMP;

VI - comportar-se em desconformidade com as disposições desta Portaria e demais atos normativos;

VII - praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

VIII - estagiar em outra instituição pública ou privada cuja carga horária, quando somada à realizada no CNMP, exceda ao limite da jornada diária e semanal definido pela Lei de Estágio;

IX - o exercício de atividades concomitantes no Ministério Público, na advocacia pública ou privada, no Poder Judiciário, nas Polícias Civil, Federal ou Militar.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 29. São deveres dos estagiários:

I - ser assíduo e pontual;

II - observar a atitude e a linguagem adequadas à convivência no ambiente profissional;

III - apresentar-se para as atividades de estágio com vestimentas adequadas, evitando o uso de vestuário ou adereços que comprometam a boa apresentação pessoal;

IV - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio do CNMP;

VI - participar de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VII - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;

VIII - usar, durante o exercício das atividades de estágio, o cartão de identificação (crachá) fornecido pela unidade gestora dos serviços de segurança, e devolvê-lo ao término do termo de compromisso;

IX - encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no início de cada período letivo, declaração idônea de matrícula, expedida pela Instituição de Ensino conveniada;

X - comunicar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica;

XI - comunicar imediatamente ao supervisor quaisquer alterações relacionadas à atividade de estágio ou escolar; e

XII - elaborar relatório semestral de atividades e encaminhá-lo, após aprovação do supervisor do estágio, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 30. São deveres do supervisor do estagiário, além dos demais estabelecidos nesta Portaria:

I - promover a integração do estagiário no ambiente profissional;

II - orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas, seus deveres e responsabilidades;

III - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do CNMP e o horário do estagiário na Instituição de Ensino;

IV - observar a correlação entre as atividades do estagiário desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela Instituição de Ensino;

V - aprovar previamente o recesso solicitado pelo estagiário;

VI - cuidar para que o estagiário usufrua o recesso dentro da vigência do termo de compromisso;

VII - controlar o cumprimento da jornada de estágio;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII - atestar a frequência mensal do estagiário até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência;

IX - conceder ao estagiário redução da jornada de estágio nos períodos de avaliação da Instituição de Ensino previamente informados;

X - participar dos eventos relativos ao Programa de Estágio e permitir a participação dos estagiários;

XI - proceder à avaliação de desempenho do estagiário;

XII - informar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

a) qualquer irregularidade acerca da execução do Programa de Estágio;

b) o período de usufruto do recesso do estagiário sob sua supervisão;

c) ocorrências que impactem na folha de pagamento, até o segundo dia útil do mês subsequente; e

d) quaisquer alterações relacionadas à atividade de estágio ou escolar.

XIII - realizar o acompanhamento das atividades de estágio e observar o cumprimento das disposições constantes no termo de compromisso e nesta Portaria.

Art. 31. Além dos demais deveres estabelecidos nesta Portaria, cabe à unidade do CNMP que receber estagiário:

I - proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do CNMP, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional ou acadêmica;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas um servidor com formação ou experiência profissional compatível com a área do estágio para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - informar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a alteração de supervisores de estágio.

Art. 32. São deveres do Agente de Integração, quando houver, além das demais obrigações estipuladas nesta Portaria:

I - realizar o processo de seleção pública de estagiários;

II - avaliar os estágios realizados com os supervisores e encaminhar relatório à



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

III - desenvolver encontros técnico-orientativos, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, direcionados aos estagiários e aos seus supervisores;

IV - fazer o acompanhamento administrativo do estágio;

V - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e

VI - cadastrar os estudantes.

Art. 33. São deveres da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, além dos demais estabelecidos nesta Portaria:

I - manter atualizados os registros e os documentos que comprovem a relação de estágio, disponibilizando-os para efeitos de fiscalização;

II - controlar o quantitativo de estagiários nas unidades do CNMP, em observância à distribuição de vagas definida pela Secretaria-Geral;

III - elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa de estágio;

IV - propor a elaboração de convênios a serem firmados com as Instituições de Ensino ou Agentes de Integração, quando for o caso;

V - receber as solicitações de estagiários pelas unidades;

VI - demandar do Agente de Integração, quando houver, a indicação de estudantes aprovados no processo seletivo que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

VII - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa de Estágio;

VIII - prestar apoio ao supervisor, ao Agente de Integração e ao estagiário, nos assuntos de sua competência.

IX - acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com o supervisor do estagiário;

X - solicitar ao Agente de Integração a realização de processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio;

XI - acompanhar a frequência dos estagiários;

XII - preencher, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização de estágio, do qual deverão constar a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação de desempenho, e encaminhar cópia à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XIII - comunicar o desligamento do estagiário ao Agente de Integração.

Art. 34. São deveres da Instituição de Ensino conveniada, sem prejuízo das demais obrigações dispostas nesta Portaria:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar ao CNMP, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - comunicar ao CNMP, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Seção VI

Do Desligamento do Programa de Estágio

Art. 35. O desligamento do Programa de Estágio ocorrerá:

I - ao término do prazo de duração do estágio, ressalvada a possibilidade de prorrogação até o limite máximo legal;

II - por conclusão do curso, caracterizada pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes da educação profissional, do Ensino Médio, da educação especial ou nos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

III - por interrupção do curso;

IV - por troca e/ou transferência de Instituições de Ensino ou curso;

V - por interesse e conveniência do CNMP, devidamente motivados;

VI - a pedido do estagiário;

VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

IX - por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrava matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

X - por conduta incompatível com a exigida pelo CNMP, observadas, para esse fim, as vedações e os deveres do estagiário constantes nesta Portaria;

XI - em razão de impedimentos à participação do estudante no Programa de Estágio tratado por esta Portaria;

XII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 36 (trinta e seis) pontos;

XIII - por óbito.

§ 1º Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos VII, VIII e X.

§ 2º Suspender-se-á o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 3º O supervisor de estágio deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o desligamento do estagiário com a respectiva justificativa.

§ 4º Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 36. Para fim de desligamento, o estagiário deverá entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, onde será assinado o termo de desligamento de estágio, os seguintes documentos:

I - avaliação de desempenho;

II - folha de frequência do mês em curso;

III - crachá de identificação.

Art. 37. Quando do desligamento, o estagiário fará jus ao termo de realização de estágio, expedido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas na forma prevista no art. 33, XII, desta Portaria.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO III  
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Seção I  
Das Disposições Gerais

Art. 38. É possível a concessão de estágio obrigatório aos estudantes de nível superior, de educação profissional, de Ensino Médio, de educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados ao ensino público ou particular, mediante convênio firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Instituição de Ensino.

Art. 39. As atividades de estágio, supervisão, acompanhamento, jornada, recesso, duração, direitos e deveres das partes, hipóteses de desligamento do estagiário, bem como os critérios de recrutamento, seleção e inclusão no Programa de Estágio obrigatório serão definidos no convênio de que trata o artigo anterior, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do CNMP.

Art. 40. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação de seguro contra acidentes pessoais poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

Art. 41. O estudante em estágio obrigatório não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte.

Parágrafo único. O estágio realizado de forma gratuita pelo estudante somente poderá ser autorizado tratando-se de estágio obrigatório.

Seção II  
Do Servidor Estagiário

Art. 42. Poderão participar de estágio obrigatório definido em projeto de curso quaisquer servidores públicos, desde que a jornada de atividades não exceda a 20 (vinte) horas semanais e seja cumprida em horário distinto da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o servidor não fará jus a auxílio financeiro ou

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a qualquer outro benefício direto ou indireto proveniente de sua participação no Programa de Estágio, nos termos desta Portaria.

Art. 43. O servidor do CNMP que pretender participar do Programa de Estágio deverá requerer sua participação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, por meio de formulário específico, observada a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente no CNMP e o horário do curso na Instituição de Ensino, ficando dispensado de participação no processo seletivo previsto no art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. A realização de estágio na forma prevista no *caput*, que não confere direito ao recebimento da bolsa respectiva nem interfere no limite previsto no parágrafo único do art. 44 desta Portaria, ficará condicionada à autorização do titular da unidade na qual o servidor estiver lotado, bem como à anuência do titular da unidade em que o servidor desempenhará as atividades de estágio.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Caberá ao CNMP divulgar, anualmente, os limites de despesas com a contratação de estagiários participantes do Programa de Estágio, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista no art. 43 desta Portaria, o número de estagiários no CNMP poderá ultrapassar os limites previstos no art. 11 da Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009.

Art. 45. A realização de estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o CNMP.

Art. 46. O controle, a execução, o acompanhamento e a operacionalização do Programa de Estágio do CNMP caberão à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, à Instituição de Ensino e ao Agente de Integração, quando houver.

Art. 47. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

Art. 48. A Secretaria-Geral assinará os convênios propostos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas nos termos do art. 33, IV, desta Portaria.





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 49. Compete à Secretaria-Geral dirimir as dúvidas suscitadas em relação às disposições desta Portaria, bem como expedir as instruções de serviço e normas complementares necessárias à sua aplicação, podendo, inclusive, modificar os formulários por ela aprovados, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do CNMP.

Art. 50. Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 58, de 8 de maio de 2012, no entanto, os termos de compromisso celebrados durante sua vigência continuam por ela regidas.

Parágrafo único. Os termos de compromisso celebrados durante a vigência da Portaria CNMP-PRESI nº 58, de 8 de maio de 2012, quando de suas prorrogações, deverão ser ajustados às disposições da presente Portaria.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de maio de 2016.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS